#### ANEXO II

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD nº 8296/2013 Pregão Eletrônico nº 23/2014

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: MARBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 11.615.673/0001-72

Nome do representante legal: Mariana Silvarosa de Jesus Pavin

RG nº 6.509.797/4 SSP-PR

CPF nº 043.916.939-92

Endereço completo: Rua Padre Francisco Bonato, nº 1156, Centro

CEP: 83414-170

Inscrição Estadual/Municipal: 9051172385

Telefone: 41- 36562064

Fax: 41-33118501

E-mail: marbemateriais@hotmail.com

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1980-9

Nº Conta Corrente:19351-8



#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material elétrico e manutenção conforme o Edital e as especificações e condições do Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 2.1.1 Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### 2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;



- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do aceite da Nota de Empenho.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**3.1 -** Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

#### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

## 5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Material de Consumo, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.
- **5.2** O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.
- **5.3 -** O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.
  - 5.4 Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um



PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

#### 6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1 -** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.
- **6.2 -** A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.
- **6.3 -** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- **6.3.1** Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- **6.3.2** Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais/prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.
- **6.4 -** O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
- **6.4.1 -** Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá o reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.
- **6.4.2** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.
- **6.4.3** A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.



#### 7. DAS SANÇÕES

- **7.1 -** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções a seguir, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:
  - a) Advertência.
- b) 1. Multa de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega dos produtos ou pelo atraso em trocar aqueles que não atendam as características exigidas, incidente sobre o valor do quantitativo inadimplido, limitada a 10 dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido efetivado.
- 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento total, pela recusa em substituir os produtos que estejam em desacordo com as condições exigidas para a contratação.
- 3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao Contratante.
- 4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, aferida de acordo com os prejuízos e transtornos causados à Administração, caso não assine a ata de registro de preços, não receba/retire a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida, podendo ser cumulada com o impedimento de licitar e contratar com este Órgão.
- c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.2 A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla



defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.

**7.3 -** As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup>, e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei</u> nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **8.2 -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor.
- **8.3** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **8.4** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **8.5** No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.
- 8.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação

Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.



ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES - TRE-PR

das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 20 de junho de 2014.

Marbe Materiais de Construção Ltda Mariana Silvarosa de Jesus Pavin Sócia/Proprietária

Dra. Ana Flora França e Silva Diretora Geral do TRE/PR

# ANEXO II "A" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o TRE-PR e a empresa Marbe Materiais de construção cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 23/2014.

# Primeira Classificada no Pregão Eletrônico nº 23/2014

EMPRESA CNPJ ENDEREÇO REPRESENTANTE LEGAL			MARBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO								
			11.615.673/0001-72  Rua Padre Francisco Bonato, nº 1156, Centro  Mariana Silvarosa de Jesus Pavin		FONE/FAX: 41 33850001  E-MAIL:marbemateriais@hotmail.com  CARGO: sócia/proprietária						
						ITEM DO EDITAL	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
						01	UN	3200	ADAPTADOR DE PLUG ANTIGO PARA TOMADA NOVA - conecta equipamentos com plug antigos em tomada de novo padrão.	MECATOOL	R\$ 1,86
21	UN	200	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR AMARELA, ALTURA 40 MM, LARGURA 50 MM, ALTURA HASTE 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº50	STAM	R\$ 17,59						
35	UN	20	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COTOVELO 90°, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, BITOLA 50 MM	KRONA	R\$ 1,63						
71	UN	30	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA ROSCAVEL - PARA HYDRA	CENSI	R\$ 32,19						

